PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA
CIRCULAR N.º 03/EMO/2026

Maputo, 28 de Outubro de 2026

ASSUNTO: IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DEDUÇÃO DE RESERVAS OBRIGATÓRIAS

Havendo necessidade de estabelecer os procedimentos necessários para a implementação do regime especial de dedução de reservas obrigatórias em moeda nacional, bem como os sectores e as actividades elegíveis, nos termos do n.º 3 do artigo 6 e n.º 4 do artigo 14, ambos do Aviso n.º 9/GBM/2026, de 26 de Outubro, o Banco de Moçambique determina:

1. São elegíveis os sectores e as actividades, incluindo a respectiva cadeia de valor, de acordo com o Anexo I à presente Circular, que desta é parte integrante.

2. As instituições de crédito devem enviar o reporte com a informação sobre os créditos abrangidos pelo regime especial de dedução de reservas obrigatórias, com referência ao último dia de cada mês, de acordo com a tabela constante do Anexo II à presente Circular, que desta é parte integrante.

3. O reporte referido no número anterior deve ser submetido através da plataforma *Bank Supervision Application* (BSA).

4. As dúvidas na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.

5. A presente Circular entra em vigor no dia 28 de Outubro de 2026.

Maria Esperança Mateus Majimeja
Administradora

ANEXO I – LISTA DE SECTORES E ACTIVIDADES

a) Produção Agrícola

Arroz, trigo, milho, feijões e oleaginosas (ex. soja, amendoim, girassol, gergelim, algodão), batata-doce, mandioca, tomate, batata-reno, hortícolas diversas, café, chá, piri-piri, mel, macadâmia, castanha de caju, citrinos, maçã, manga, papaia, mirtilo, abacate, morangos, uvas, banana, ananás, entre outras frutas.

b) Produção animal

Avicultura, bovinocultura, caprinocultura e suinocultura.

c) Pesca

Aquacultura.

d) Indústria transformadora

Agro-processamento (ex. moagem de cereais, massas alimentícias, óleos alimentares, sumos, polpas e compotas), leite e derivados, processamento e conservação de pescado e carnes, artigos e produtos de higiene e limpeza, mobiliário de madeira e derivados, materiais para construção, ração animal, têxteis e confecções e embalagens.

e) Turismo local

Alojamento turístico, restauração e transporte turístico.

ANEXO II

MODELO DE REPORTE DO REGIME ESPECIAL DE DEDUÇÃO DE RESERVAS OBRIGATÓRIAS

Periodicidade: Mensal; Unidade monetária: Meticais

N.º	(1) Instituição	(2) N.º do cliente	(3) N.º de identificação da operação	(4) NUIT	(5) NUIB	(6) Nome	(7) Sector	(8) Actividade/cultura	(9) Tipo de produto	(10) Modalidade	(11) Data da aprovação	(12) Crédito desembolsado	(13) Capital em dívida	(14) Data de desembolso	(15) Data de vencimento	(16) Taxa de juro (%)	(17) Dias em atraso	(18) Data do início do atraso	(19) Crédito reestruturado	(20) Data da reestruturação	(21) Crédito vencido ou reestruturado regularizado	(22) Ponderador	(23) Montante dedutível	(24) Observações

LEGENDA DO MODELO DE REPORTE (ANEXO II)

N.º	Legenda	Designação
1	Instituição	Nome da instituição de crédito
2	N.º do cliente	Número do cliente de acordo com a codificação interna da instituição de crédito
3	N.º de identificação da operação	Número de identificação da operação de crédito de acordo com a codificação interna da instituição de crédito
4	NUIT	Número Único de Identificação Tributária do cliente (entidade)
5	NUIB	Número Único de Identificação Bancária do cliente (entidade)
6	Nome	Nome do cliente (entidade)
7	Sector	Sector de actividade de acordo com a lista do anexo I da Circular
8	Actividade/Cultura	Actividade desenvolvida ou cultura de acordo com a lista do anexo I da Circular
9	Tipo de produto	Descrição do produto de crédito (sem abreviatura)
10	Modalidade	Modalidade de crédito (Investimento ou Tesouraria)
11	Data da aprovação	Data aprovação pela instituição de crédito (Dia/Mês/Ano)
12	Crédito desembolsado	Montante global do crédito desembolsado
13	Capital em dívida	Saldo do capital em dívida do crédito na data de corte (Último dia de cada mês)
14	Data de desembolso	Dia do efectivo desembolso (Dia/Mês/Ano)
15	Data de vencimento	Dia do vencimento da operação de crédito (Maturidade)
16	Taxa de Juro (%)	Taxa aplicável nos termos do Aviso
17	Dias em atraso	Número de dias em que o crédito se mantém atrasado
18	Data do início do atraso	Indicar dia, mês e ano
19	Crédito reestruturado	Sim ou Não
20	Data da reestruturação	Dia que começa a correr o prazo da reestruturação
21	Crédito vencido ou reestruturado regularizado	Indicar se o crédito vencido ou reestruturado está regularizado (Sim ou Não)
22	Ponderador	Ponderador de dedução das reservas obrigatórias (110%; 100%; 50%; 0%)
23	Montante dedutível	Corresponde ao produto entre o capital em dívida (13) e o respectivo ponderador (22)
24	Observações	Outras informações de interesse ao abrigo da operação de crédito